

LEI Nº. 1.528

DATA: 08 de maio de 2.013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade, inclusive tanques escavados, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção, em uma das formas a seguir:

- I - Devolução integral em espécie;
- II- Devolução percentual em espécie;
- III - Produto para instituições municipais;
- IV- Óleo diesel.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá juros de 0.3 % ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores rurais, pescadores, piscicultores, proprietários ou arrendatários de áreas rurais, localizados no Município de Guaratuba.

Art. 6º - Os beneficiários que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a um número de horas de máquinas, de acordo com projeto técnico, sendo utilizados equipamentos da prefeitura para a construção e adequações dos sistemas.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá a contrapartida dos recursos utilizados pelos produtores.

Art. 9º - Os inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal avaliará a conformidade com a legislação ambiental e de forma isonômica definirá quais famílias serão beneficiadas.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pela Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento e entidade de extensão rural.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa serão oriundos do orçamento do município e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, sendo os critérios definidos pelo comitê gestor municipal.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos beneficiados, a Prefeitura Municipal oferecerá capacitação profissional na área de atuação do produtor e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), no pagamento do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei será ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de maio de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal